

LEI N.º 1100/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, a doar os Lotes Urbanos 01 e 01-A, ambos da Quadra 105, com área total de 4.224 m², e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, autorizado a **doar os Lotes Urbanos nº 01 e 01-A, da Quadra 105**, do Patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, da Colônia Missões, deste Município e Comarca de Dois Vizinhos, localizados entre as Ruas Bento Munhoz da Rocha Neto, Presidente Costa e Silva e Av. Dedi Barrichello Montagner, o primeiro com **área de 1.824,00 m² (um mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados)**, avaliado em R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais); e o segundo com **área de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados)**, avaliado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), ambos de propriedade do Município de Dois Vizinhos e matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob nº 11.556 – AV-2-M, Livro nº 2-AO, Fls.156, ao **ESTADO DO PARANÁ**, para uso do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo único – As avaliações referidas neste artigo foram realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 4649/2002.

Art. 2º - Como encargos pela presente doação, fica o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com o compromisso de construir, sobre tais imóveis, o edifício do Fórum para abrigar a sede Comarca de Entrância Intermediária de Dois Vizinhos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data da escrituração dos imóveis.

Art. 3º - Em caso de descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, os imóveis serão revertidos automaticamente, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da escrituração do imóvel serão suportadas pelo orçamento do Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º - Revoga-se a Lei nº 1023/2002

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, 43º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito